



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA \* 18 DE OUTUBRO DE 2023 \* ANO V \* Nº 547  
ISSN 2764-6777

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL 23/23 DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL .....	2
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO MUNICIPAL 23/23 DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº23/23 GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - MA.**

**Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Bacelar - MA, CMC (DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e considerando o que trata a legislação vigente,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura a realizar-se no dia **27 de Outubro de 2023**, local **Auditório da SEMED**, horário 8:12 sob a coordenação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA juntamente com a Sociedade Civil, e seguimentos culturais local que formam a Comissão Municipal Organizadora / CMC/2023.

**Art. 2º** - São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Cultura:

- I. - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II. - Promover a avaliação sobre os mecanismos de implantação e/ou implementação do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- III. - Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

IV- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

VI - Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;

**Art. 3º** - O tema designado para a 1ª Conferência Municipal de Cultura, consoante com o tema da 4ª CNC, é: "**Democracia e Direito à Cultura**"

**Art. 4º**- Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público (executivo e legislativo) e da sociedade civil local, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e que terão entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar e definir o Regimento da Conferência, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil

II- assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;

- I. - acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final da Conferência conforme as formalidades constadas no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional e da 4ª Conferência Estadual; e

- II. - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Parágrafo único** - Fica o Diretor Municipal de Cultura responsável pela coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal juntamente com o presidente da comissão organizada (ou um dos representantes dos seguimentos da sociedade civil).

**Art. 5º**- As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal serão de responsabilidade do setor administrativo-financeiro do Poder Executivo do município.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - ESTADO DE DUQUE BACELAR - MA AOS 17 DIAS DE OUTUBRO DE 2023.**

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA*  
*Código identificador: 07385ae4fb0fa144f1fcacd7515044bc*

**EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Processo Administrativo nº 181/2023; **OBJETO:** Serviços de consultoria técnica especializada, com o intuito de realizar estudo visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Em contraprestação aos seus serviços, a contratada fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Duque Bacelar - MA, 11 de outubro de 2023.

*Adv .Sandra Maria da Costa*  
*OAB/PI 4650*  
Assessoria Jurídica

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 8f235a8fcbf6e0be0afa68ed4d358ded*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017